

**PARECER Nº 1634/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 124/2001.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, institui normas para a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, referente à doação de sangue, a todos os funcionários de empresas particulares, localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

O projeto em questão visa conceder um período de descanso ao doador de sangue, que será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação, mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso, totalizando 72 horas a todos os funcionários de empresas particulares que doarem sangue voluntariamente.

A justificativa do autor aponta que “o maior hemocentro da América Latina, a Fundação Pró-Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais públicos da grande São Paulo, frequentemente encontra-se com seu estoque reduzido, provocando assim o adiamento de cirurgias”.

O substitutivo apresentado pela CCJLP visa adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, além de atualizar o valor da multa prevista na propositura, tendo em vista que a unidade fiscal de referência foi extinta, sendo necessário incluir outro índice de reajuste, qual seja, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O presente projeto visa estimular o ato voluntário da doação de sangue mediante a concessão de dois dias a mais que o estipulado na legislação federal, o que pode resultar em um aumento dos interessados em praticar tal ato de altruísmo, promovendo, dessa forma, a formação da consciência cidadã de responsabilidade social e o suprimento vital de sangue para os hemocentros da cidade de São Paulo. A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no mérito em que deve analisar, em que pese os nobres propósitos do autor, entende que a propositura não deve ter prosseguimento pelas razões que seguem.

Há em vigência o direito a um dia de “descanso” aos doadores de sangue que forem funcionários do setor público (conforme Lei nº 1.075 de 1950) ou do setor privado (conforme disposto na CLT).

O ato de doação de sangue, pode ser caracterizado como humanitário e altruísta e, desta maneira é componente essencial a ser considerado na formação da consciência cidadã, solidária e contido no que se compreende como responsabilidade social. Esse ponto é destacado duas posições de órgãos atuantes na área.

A Agência Nacional Vigilância Sanitária (ANVISA) que em uma Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 153/2004 afirma que “a doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente” (Anexo I, item B) e a Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde que afirma que “[...] a concessão de benefícios que estimulem relações de trocas pelo sangue do cidadão, por vantagens de qualquer natureza, é uma prática que deve ser repudiada por serviços de saúde, com base nos princípios constitucionais da solidariedade humana e do compromisso social.” ([http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/nota\\_tecnica\\_beneficios\\_doacao.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/nota_tecnica_beneficios_doacao.pdf))

Nota-se, portanto, que o altruísmo no ato da doação de sangue deve ser fator preponderante quando da tomada de decisão do doador, independentemente de qualquer vantagem ou benefício.

Desta maneira, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 04/09/2013  
Natalini – PV – Relator  
Ari Friedenbach – PPS  
Noemi Nonato – PSB  
Patricia Bezerra – PSDB

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 124/2001.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, institui normas para a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, referente à doação de sangue, a todos os funcionários de empresas particulares, localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

O projeto em questão visa conceder um período de descanso ao doador de sangue, que será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação, mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso, totalizando 72 horas a todos os funcionários de empresas particulares que doarem sangue voluntariamente.

A justificativa do autor aponta que “o maior hemocentro da América Latina, a Fundação Pró-Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais públicos da grande São Paulo, frequentemente encontra-se com seu estoque reduzido, provocando assim o adiamento de cirurgias”.

O substitutivo apresentado pela CCJLP visa adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, além de atualizar o valor da multa prevista na propositura, tendo em vista que a unidade fiscal de referência foi extinta, sendo necessário incluir outro índice de reajuste, qual seja, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O presente projeto visa estimular o ato voluntário da doação de sangue mediante a concessão de dois dias a mais que o estipulado na legislação federal, o que pode resultar em um aumento dos interessados em praticar tal ato de altruísmo, promovendo, dessa forma, a formação da consciência cidadã de responsabilidade social e o suprimento vital de sangue para os hemocentros da cidade de São Paulo. Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher se manifesta favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 04/09/2013  
Edemilson Chaves – PP – Relator  
Juliana Cardoso – PT